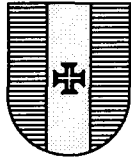


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 228

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 215/95

Altera o Regulamento de Horário de Trabalho da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 216/95

Autoriza a reparação dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "Elaboração do Projecto e dos Processos de Concurso para a Empreitada de Construção das Infraestruturas Marítimo-Turísticas do Porto do Funchal".

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 215/95

Altera o Regulamento de Horário de Trabalho da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, publicado na II Série, n.º 214, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 20 de Dezembro de 1989

Considerando que a entrada em funcionamento do Sistema Electrónico de Leilão, implementado pelos serviços da Direcção Regional de Pescas, tendo em vista a realização da primeira venda de pescado fresco, impôs um ajustamento funcional dos recursos existentes, designadamente humanos, e em particular no que respeita ao Horário de Trabalho por eles praticado;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro e do n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1.º

O pessoal das carreiras de caixa, apontador vendedor e encarregado do grupo de pessoal auxiliar, afecto aos Serviços da Direcção Regional de Pescas, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento de Horário de Trabalho da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, publicado na II Série, n.º 214, do J.O.R.A.M., de 20/12/89, passa a ficar sujeito, nos termos das alíneas e) e c) do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27/5, em simultâneo, às modalidades de trabalho por turnos e de horários desfasados, consoante se encontrem ou não em escala de serviço no Sistema Electrónico de Leilão.

ARTIGO 2.º

A prestação de trabalho por turnos e em horários desfasados deste pessoal rege-se pelas correspondentes disposições legais do Regulamento de Horário de Trabalho referido no artigo 1.º da presente Portaria, e do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27/5.

ARTIGO 3.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, cabe ao Director Regional de Pescas fixar o início e o termo dos turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas.

ARTIGO 4.º

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Novembro de 1995.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinada em 18 de Dezembro de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 216/95

Dando cumprimento ao artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais da "Elaboração do Projecto e dos Processos de Concurso para a Empreitada de Construção das Infraestruturas Marítimo-Turísticas do Porto do Funchal", adjudicada à W.W.-Consultores de Hidráulica e Obras Marítimas, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, com o IVA incluído à taxa legal:

Ano económico de 1995 480 250\$00
Ano económico de 1996 2 401 450\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1995, será suportada pelo Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos, na rubrica 02.03.10-C - Estudos e Projectos.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de Novembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 30\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"